



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO**

EDITAL

A Presidente do Tribunal e da Comissão do XLI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, comunica a decisão exarada no seguinte recurso:

• **MARISTELA DA SILVEIRA PEDREIRA GONÇALVES**

Alega a Recorrente que estava propensa a realizar sua inscrição no XLI Concurso da Magistratura do Trabalho da 2ª Região. Havia desistido até que na data de 16 de fevereiro, p.p., às 15:30 horas, aproximadamente, verificou na página inicial do site desta nobre instituição a informação de que as inscrições poderiam ser realizadas até aquela data.

Alega, ainda, acreditando que se tratava de prorrogação do prazo de inscrição, e por passar das 15:20 horas, tratou de se apressar em ir até o Banco do Brasil e realizar o recolhimento da taxa de inscrição, isso tudo após às 15:30 horas, sob influência da informação equivocada na página inicial do site deste E. Tribunal.

Que de posse do comprovante de recolhimento, ainda, sob influência do equívoco de informação da página principal, foi a recorrente finalizar a sua inscrição com o envio dos documentos, quando foi surpreendida com a informação de que as inscrições haviam sido encerradas.

Ainda, o fato de ter sido publicado e mantido até 16 de fevereiro, após às 16:44 horas, a informação de que as inscrições seriam até o dia 16 foi determinante para a Recorrente ser levada a erro de que ainda poderia realizar sua inscrição, apressando-se em recolher a taxa.

Por fim, requer a efetivação da inscrição da recorrente no XLI Concurso para Magistratura do Trabalho da 2ª Região ou autorizar a restituição dos valores recolhidos através da GRU.

Cabe destacar, inicialmente, que não há previsão no edital do concurso ou na Resolução nº 75/2009, do Colendo Conselho Nacional de Justiça de recurso em face de cidadãos que não finalizaram sua inscrição e envio de documentos exigidos para a inscrição preliminar dentro do prazo das inscrições.

Além do mais, a Recorrente, não leu a matéria na íntegra, pois, há na página inicial do Tribunal, as matérias em destaque, onde deve-se clicar na mesma para ter acesso à informação completa.

Assim, constava em destaque o seguinte:

“41º Concurso da Magistratura do TRT2: Inscrições até 16 de fevereiro.

Clicando no link, a matéria completa:

41º Concurso da Magistratura do TRT 2: Inscrições até 16 de fevereiro;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

“Os interessados em concorrer ao concurso da magistratura trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região tem até o dia 16 de fevereiro, às 14h, para realizar sua inscrição preliminar”.

Publicado no último dia 18 de janeiro, o edital do 41º Concurso Público para o Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT – 2 oferece, a princípio, 133 vagas, além das que surgirem durante o período de validade do certame.

O salário inicial é de R\$ 27.500,17. Dentre outros pré-requisitos necessários para o cargo, está o exercício de atividade jurídica por, pelo menos, três anos”.

Outrossim, fato é que a Recorrente, antes de se inscrever, teria de ler o Edital, onde as regras estavam bem claras e definidas e caberia a mesma observá-las integralmente.

Conforme item 2.2 do Edital: “A inscrição preliminar será efetuada mediante preenchimento, VIA INTERNET, de cadastro pessoal e requerimento padronizado, dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, no endereço www.trtsp.jus.br, página inicial-menu institucional – concursos – magistrados – XLI Concurso – inscrições, **a partir das 12:00 horas do dia 18 de janeiro até às 14:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2016 (horário de Brasília).**

Rezam os itens 2.4 e 2.5 do Edital que:

2.4 - “O candidato só finalizará (concluirá) e receberá o número da inscrição preliminar com preenchimento do cadastro, do requerimento de inscrição e de envio de todos os documentos previstos no Edital”.

2.5 - “Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que encaminhar toda a documentação necessária referida no item 2.3.2”.

Ora, existia um prazo e horário determinado no Edital para encerramento das inscrições, transcorrido este, extinguiu-se o direito da Requerente em inscrever-se.

Destarte, o Edital é a Lei do concurso e as regras foram comuns a todos os candidatos, sendo que, a não observância pela Recorrente das regras determinadas não lhe dá o direito de efetivar a inscrição a destempo.

Sobretudo, era de inteira responsabilidade da Requerente ler o Edital e instruções do anexo III, parte integrante deste, pertinentes à inscrição no concurso, não podendo transferir à Administração a responsabilidade pelo seu alegado equívoco.

Reza o item 2.7 do Edital que: “Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição.

Diante do exposto, indefiro o recurso do recorrente para reabertura de prazo para inscrição e de devolução do valor recolhido.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

Silvia Regina Pondé Galvão Devonald
Desembargadora Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso